

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 61<sup>a</sup> SESSÃO, EM 23 DE SETEMBRO DE 1963.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, DIRETORA DE SERVIÇO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadier Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, Dr. Joao Romeiro Neto, e os Exmos. Srs. Ministros convocados Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa e General-de-Exercito Jose Machado Lopes.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelações relatadas e julgadas na sessão secreta do dia 18:

Nº 33.662 - Para. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça/da Auditoria da 8ª R.M., para o Exercito, que absolveu o 1º Ten. R/1 do Exercito, João Dias de Araujo, do crime previsto no art. 241, combinado com o § 2º, do art. 66, do C.P.M.; os vivis Waldemar de Souza Lima e Saididin Denne, absolvidos dos crimes previstos no art. 242, combinado com os arts. 66 e 243, tudo do C.P.M.; Fernando Martins Rodrigues, Antonio Fernando Rodrigues, Jaime Farias Peres e Jose Peres Rodrigues, civis, absolvidos do crime previsto no art. 241, combinado com o art. 33, tudo do C.P.M., e o Delegado / Joao Rocha Pereira de Cástró, absolvido do crime previsto no art. 242, do C.P.M. - Deram provimento a apelação do Ministerio Publico para, reformando a sentença, condenar o 1º Ten. R/1 Joao Dias de Araujo a 3 meses de prisão como incurso no art. 242, combinado com o art. 62, item I, do C.P.M., por desclassificação, unanimemente; o civil Waldemar de Souza Lima a 3 meses de prisão como incurso no art. 242, combinado o art. 243, do C.P.M., unanimemente; os civis Saididin Denne, Fernando Martins Rodrigues, Antonio/ Fernando Rodrigues, Jaime Farias Peres e Jose Peres Rodrigues, a 3 meses de prisão como incursos no art. 242, combinado com o art. 243, do C.P.M., contra o

(Cont. da ata da 61ª Sess., em 23/IX/963)

voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende que os absolvia; absolver o delegado Joao Rocha Pereira/ de Castro, unanimemente.

- Nº 33.685 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelado: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª R.M. que absolveu o Cap. I E. Antenor Botossi, servindo no 2º Batalhão de Saúde, dos crimes previstos nos arts. 229, 232 e 241, do C.P.M. - Negaram provimento a apelação do Ministério Público para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.
- Nº 33.688 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 2º Grupo de Canhões Automaticos Anti-Aéreos - Grupo Bandeirante , que absolveu o soldado do mesmo Grupo Astrogildó Correia da Silva, do crime previsto no art 163, do C.P.M. - Negaram provimento a apelação do Ministério Público para confirmar a sentença absolutória contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Ribeiro da Costa e Gen. Ex. Lima Brayner que condenavam a 6 meses de prisão.
- Nº 33.690 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar que absolveu os civis Humberto de Paula, do crime previsto no art. 198 § 4º, inciso II, do C.P.M. e Peter Weiss, do crime previsto no art. 208, do C.P.M. - Negaram provimento a apelação do Ministério Público para confirmar a sentença absolutória de ambos os indiciados contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Gen. Ex. Lima Brayner, Dr. Ribeiro da Costa e Dr. Vaz de Mello que condenavam o ex-soldado Humberto de Paula a 4 meses de prisão como incursão no art. 198, § 2º, do C.P.M.
- Nº 33.706 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 27º Batalhão de Caçadores, que absolveu o soldado do mesmo Batalhão Joao Rodrigues de Freitas, do crime previsto no art. 163, do C.P.M. - Deram provimento a apelação do Ministério Público para reformar a sentença e condenar a 6 meses de prisão como incursão no art. 163, do C.P.M. contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Ten. / Brig. Alves Secco, que absolvia o acusado.

(Cont. da ata da 61<sup>a</sup> Sess., em 23/IX/963)

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S

Nº 26.732 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esg. Borges Fortes. Paciente: Manoel Alves Brandão e Jose Brandão da Silva, civis, alegando, por seu advogado, que estão sofrendo constrangimento ilegal da parte da 3<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> R. M., que os está processando, indevidamente, como incursos nas sanções do art. 208 do C.P.M., pedem cesse de imediato e em definitivo, o referido constrangimento. - Negaram a ordem contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Romeiro Neto, Ten. Brig. Alves Secco, Alm. Esg. Jose Espindola e Gen. Ex. Machado Lopes, que não tomavam conhecimento do pedido. (Usou da palavra o Sr. Dr. Luiz Carlos C. de Miranda).

Nº 26.737 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Paciente: Neval de Souza, soldado do 1<sup>o</sup> Regimento de Cavalaria de Guardas, alegando, por seu advogado, encontrar-se preso naquela Unidade, por infração das leis militares; pede para continuar o tempo normal da incorporação. - Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

R E C U R S O - C R I M I N A L

Nº 3.977 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Recorrente: Adamastor Jorge de Azevedo, civil. Recorrida: A decisão do Conselho Permanente do Exército que determinou o seu internamento em Manicomio Judiciário, por prazo de seis anos, segundo o que prescreve o art. 97, § 1<sup>o</sup>, inciso II, do C.P.M. - Deram provimento, em parte, ao Recurso, para fixar em 2 anos a interdição, nos termos do art. 97, § 1<sup>o</sup>, inciso III, do C.P.M., contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende que confirmava a decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1<sup>a</sup> Auditoria da 2<sup>a</sup> Região Militar.

Nº 3.990 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Recorrente: A Promotoria da 1<sup>a</sup> Auditoria da Aeronáutica. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que deixou de receber a denúncia oferecida contra Alberto Carli, 1<sup>o</sup> Ten. R/R, Nildo João Mathias Alff, SO., Sandy Fauth, LS., Paulo Cesar Medeiros de Oliveira, 3S., todos da Base Aérea de Natal, como incursos na sanção do art. 243, do C.P.M. e os civis Alfredo Mesquita Filho, Luiz Gonzaga de Brito e Alice de Lima e Melo, como incursos na sanção do art. 242, também do C.P.M. - Deram provimento, em parte, ao Recurso, para mandar excluir da denúncia os civis e quanto aos militares, prosseguir o processo na 1<sup>a</sup> Auditoria da Aeronáutica, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Alm. Esg. Jose Espindola, por não ter assistido ao relatório).

(Cont. da ata da 61<sup>a</sup> Sess., em 23/IX/963)

A P E L A Ç Ã O

=====

Nº 33.674 - Guanabára. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: A Promotoria da 3<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> Região Militar e Ronaldo Martins de Oliveira, soldado, do Regimento-Escola de Cavalaria, condenado a 3 meses de prisão, como incursão no art. 163, combinado com os itens I e III, do art. 62, e item I, do art. 64, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça/ do Regimento-Escola de Cavalaria. - Rejeitada a preliminar de nulidade <sup>de Dr. Ribeiro</sup>, deram provimento a apelação do Ministério Público para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão como incursão no art. 163 do C.P.M., contra os votos dos Exmos Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Camara, que davam provimento a apelação da defesa para absolver o acusado. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola).

\* \* \*

No inicio da sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente deu conhecimento ao Tribunal do telegrama do 2<sup>o</sup> Substituto de Auditor da Auditoria da 7<sup>a</sup> Região Militar, comunicando o falecimento do Dr. Elphego Jorge de Souza, Auditor da 7<sup>a</sup> Região Militar. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende propos constasse em Ata um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Auditor da 7<sup>a</sup> Região Militar, Dr. Elphego Jorge de Souza, proposta que foi acolhida, por unanimidade.

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher, comunicou ao Tribunal a sua viagem, hoje, a Brasília, a fim de tratar de assunto relativo a mudança do Superior Tribunal Militar para a Capital Federal, pelo que passara, a partir desta data, a Presidencia do Exmo. Sr. Ministro Dr. Washington Vaz de Mello, Vice-Presidente do Tribunal.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Apelações: 33.651 (BF/RN) - 33.703 (MR/BF) - 33.702 (RN/LB)  
33.708 (AS/MR) - 33.701 (AS/RN) - 33.713 (LB/RN)  
33.709 (JE/VM) - 33.710 (VM/BF) - 33.721 (LB/MR)  
33.712 (LC/RC) - 33.720 (LC/RN) - 33.719 (JE/RC)  
33.722 (BF/VM) - 33.716 (BF/MR) - 33.699 (BF/RC)  
Embargos: 33.306 (RN/LC)

Relatório: 16 (AS)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

\* 23 SET 1963 \*

2<sup>a</sup> SEÇÃO  
JUDICIARIA